CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO

ENDEREÇO: Rua Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000

CNPJ: 82.845.744/0001-71

AUTORIDADE: Rodrigo dos Santos

CARGO: Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS COMPLETOS DE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO-SANITÁRIO DOS CÃES E GATOS EXISTENTES NA ALDEIA INDÍGENA TEKOÁ VY'A, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS E VISITAS PERIÓDICAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS ANIMAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICINA VETERINÁRIA, ABRANGENDO DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS CLÍNICOS E ACOMPANHAMENTO SANITÁRIO DOS CÃES E GATOS EXISTENTES NA ALDEIA INDÍGENA TEKOÁ VY'A, NO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC, NO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

O **MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, com sede na Rua Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **82.845.744/0001-71**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº [•] e do RG nº [•], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX**/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários completos de diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico-sanitário dos cães e gatos existentes na Aldeia Indígena Tekoá Vy'a, localizada no Município de Major Gercino/SC, incluindo a realização de consultas clínicas, exames laboratoriais e visitas periódicas para acompanhamento dos animais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme as condições, os quantitativos e as exigências estabelecidas neste termo de referência e em seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa de Licitação, quando houver, e os demais atos do processo de contratação direta;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a execução dos serviços ser iniciada mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.2. Não haverá prorrogação do prazo de vigência, tendo em vista o enquadramento da contratação direta no limite de valor do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a classificação do objeto constante do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução dos serviços iniciar-se-ão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, a qual estabelecerá as informações dos locais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela contratada.

4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se diretamente a prestação dos serviços exigido no Termo de Referência.

4.3. Não se considera subcontratação, para os fins desta cláusula, a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de laboratório ou de logística e transporte de amostras necessários à execução, mantida a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA perante a Administração Municipal pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA]** ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao valor da proposta vencedora apurada ao final da fase de lances e da negociação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, considerando a efetiva prestação dos serviços veterinários no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante a realização das visitas técnicas, dos atendimentos clínicos e dos exames previstos e a entrega dos respectivos laudos e relatórios, na forma do Termo de Referência.

6.2. Aprovada a medição mensal pela fiscalização, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura, efetuando-se o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do documento fiscal atestado.

6.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) e, quando solicitado pela fiscalização, de relatório simplificado de disponibilidade do serviço no período.

6.4. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, verificando-se a regularidade fiscal e os elementos essenciais do documento. Havendo erro ou incorreção no documento fiscal, a contagem do prazo será suspensa até que a CONTRATADA providencie as devidas correções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária, efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

6.6. Demais condições e ritos referentes à medição, ao recebimento provisório e definitivo e ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na pesquisa de preços realizada na forma do art. 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, cientificando a assessoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

> **8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, incluindo a indicação dos locais de atendimento na Aldeia Indígena Tekoá Vy'a, a articulação com a equipe municipal e com as lideranças da comunidade e o acesso às informações sanitárias pertinentes.

8.14. Notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais alterações de datas, locais ou condições de acesso para a realização das visitas técnicas e dos atendimentos.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.16. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.20. Fornecer os medicamentos necessários ao tratamento dos animais, conforme prescrição da CONTRATADA, na forma do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, ressalvando-se que tais insumos não integram o preço contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar formalmente e manter preposto aceito pela Administração, antes do início da execução dos serviços, com poderes para representá-la durante toda a vigência do contrato, competindo-lhe receber notificações, prestar informações, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, mantendo canal de comunicação direto e ágil acessível durante todo o período de execução contratual;

> **9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Disponibilizar médico-veterinário devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em quantidade e carga horária suficientes para a execução integral do cronograma de visitas e atendimentos previstos no Termo de Referência;

9.5. Substituir tempestivamente o profissional responsável em casos de falta, afastamento ou impedimento, de modo a não interromper o cronograma de visitas e atendimentos, no prazo fixado pela fiscalização;

9.6. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou configurações nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, incluindo o ressarcimento de prejuízos causados ao patrimônio público, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE assim que tiver ciência da impossibilidade de prestação ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, avaria ou falha técnica grave que se verifique nos equipamentos ou na prestação dos serviços;

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos relatórios e informações sobre a prestação dos serviços e a execução do contrato;

9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade ou intervenção técnica que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação sanitária e às regulamentações do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CFMV/CRMV), cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas especificações técnicas ou métodos executivos que fujam às determinações do Termo de Referência;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.21. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da informação e diretrizes operacionais do CONTRATANTE;

9.24. Fornecer e manter em adequadas condições de conservação os instrumentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de biossegurança;

9.26. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitada, a relação e a identificação dos profissionais habilitados, acompanhada do comprovante de registro no CRMV;

9.27. Observar os preceitos da legislação trabalhista aplicável à sua equipe técnica e colaboradores;

9.28. Instruir seus empregados e técnicos quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executarem atividades não abrangidas pelo contrato;

9.29. Prestar esclarecimentos técnicos e atender tempestivamente às solicitações da fiscalização durante toda a vigência contratual;

9.30. Obter e manter, junto aos órgãos competentes, o registro e a regularidade da empresa e do profissional responsável perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), necessários à prestação dos serviços;

9.31. Responder por quaisquer danos causados a pessoas, animais ou bens durante a execução dos serviços veterinários;

9.32. Apresentar, no início da execução, o plano e o cronograma das visitas técnicas e proceder ao levantamento e cadastramento dos animais, na forma do Termo de Referência.

9.33. Apresentar, ao término da vigência contratual, relatório conclusivo consolidado, demonstrando os resultados alcançados, a situação clínica final dos animais e as recomendações para a continuidade das ações de vigilância e prevenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de execução ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, com especial atenção aos dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14 da LGPD).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> **10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para este instrumento, com base na faculdade prevista no *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ante a natureza da contratação, a simplificação operacional do objeto e a ausência de riscos elevados para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em conformidade com o item 14.2 do Termo de Referência;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, em conformidade com o item 14.2 do Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Encerrada a vigência contratual, por decurso do prazo ou por extinção antecipada, caberá à CONTRATADA a entrega ao fiscal do contrato, em meio digital, de todos os laudos, relatórios individuais e do relatório conclusivo consolidado, na forma do Termo de Referência.

13.9. A conclusão dos serviços será formalizada mediante o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução e a entrega dos relatórios finais.

13.10. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar a pessoas, animais ou bens durante a execução dos serviços, na forma do item 9.31.

13.11. Não efetuada a retirada no prazo previsto no item 13.8, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que o faça em prazo suplementar de 10 (dez) dias, findo o qual os equipamentos permanecerão à sua disposição, não respondendo o CONTRATANTE por sua guarda, conservação ou eventual deterioração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão amparadas no parecer contábil e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação orçamentária:

[indicar a(s) dotação(ões) orçamentária(s)].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 60/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A readequação dos locais de atendimento e a movimentação do cronograma de visitas na Aldeia Indígena Tekoá Vy'a, quando determinadas pela Administração Municipal em razão de necessidades operacionais ou do interesse público, não caracterizam alteração qualitativa do objeto, desde que mantidas as características essenciais da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Major Gercino, _____ de _____ de 2026.

Danilo Antônio Gambeta
Representante legal do CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____